
Administração Central

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1489575/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA FATEC SUZANO, SITUADA NA ESQUINA DA AVENIDA MOGI DAS CRUZES COM A AVENIDA PAULISTA – PQ SUZANO – SUZANO/SP. Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, às dez horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2932, de 15 de dezembro de 2020, expedida pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de dezembro de 2020, neste ato representada pelos membros ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – X, DENISE HELENA DOS SANTOS SANDRINI – RG 24.531.705-3, MATHEUS LEITE DA COSTA – RG 29.336.171-X e DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão consultou os sites da Junta Comercial do Estado de São Paulo (*'jucesp.online'*) e do CAUFESP para coletar os dados necessários das participantes com vistas a realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Diante disso, fora diligenciado às empresas **MEGA ENGENHARIA EIRELI – ME** e **D&M CONSTRUTORA LTDA-EPP** para que apresentassem a Certidão Simplificada da Junta Comercial com data atualizada, uma vez que, por elas serem de fora do Estado e não possuírem o CAUFESP, não foi possível coletar as informações pertinentes para a efetivação da consulta sobre improbidade administrativa, nos termos do edital. Assim, em 24/05/2021, foram-lhes enviadas tais diligências para serem cumpridas em três dias úteis, contados a partir de seu recebimento por e-mail, que se deu em 27/05/2021. Por conseguinte, dentro do prazo estabelecido, as participantes enviaram o documento solicitado por e-mail. Sendo assim, com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os sítios de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, oportunidade em que fora identificado, que a empresa **LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, se encontra sancionada com a suspensão de licitar e contratar com a Administração, nos termos Inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Governo desse Estado, motivo pelo qual, de acordo com o item 2.2.1 do Edital, ela não tem as condições necessária para participar da disputa, de modo que, fica **EXCLUÍDA** da licitação. Quanto as demais licitantes, não foram encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do certame, de acordo com o Edital. No que concerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, que, dentre outras verificações, registrou algumas diferenças encontradas nas ofertas, relacionadas a alguns valores de arredondamento nos itens unitários, as quais não afetam a classificação final das respectivas participantes, além de itens unitários com valores superiores ao orçamento e erros de operações aritméticas, o que motivou, nos termos

Administração Central

do item 7.4 e 7.2.2 do edital, a Comissão realizar algumas diligências. Assim, em 02/06/2021, dispondo o prazo de três dias úteis, contados a partir de seu recebimento, foram enviadas as diligências por e-mail às empresas: **JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI**, para que corrigisse na Planilha Orçamentária impressa apresentada, a operação de multiplicação dos itens 5.01 e 7.01, de modo que apresentasse proposta de preço ajustada no valor total de **R\$ 18.166.550,40**, o que foi cumprido no prazo determinado; **NOBRE CORREIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, para que corrigisse, também, na Planilha Orçamentária impressa apresentada a diferença para menos verificada no seu item 16 de R\$ 1.174.601,58, adequando assim, o valor total de sua proposta para **R\$ 17.895.184,72**. Assim, ela se manifestou no sentido de não corrigir sua planilha, no entanto, de acordo com o item 7.2.1 do Edital, que dispõe que *“em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais”*, a Comissão, para sua classificação, mensurou o valor total de sua proposta pelos preços unitários apresentados, que se perfez em **R\$ 17.895.184,72**, devendo ela arcar com o ônus decorrente de seu equívoco, nos termos do item 4.7 do Edital; e **FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**, para que corrigisse na Planilha Orçamentária impressa apresentada a diferença para menos verificada no seu item 15 de R\$1.513.094,22, adequando o valor total de sua proposta para **R\$ 21.229.457,47**. Nessa esteira, ela explicou as diferenças apuradas e acertou o valor de sua proposta no preço de **R\$ 21.229.482,44**, o que a Comissão entendeu por aceitar, diante dos ajustes e explicações efetuadas. Já, para as empresas: **CONSTRUTORA ROY LTDA**, foi solicitado que apresentasse a composição de preços unitários dos itens 14.100 e 14.130, bem como as justificativas que achasse pertinentes, uma vez que eles se encontraram acima dos valores referenciais unitários, dispostos no anexo VII – Planilha Orçamentária Detalhada do edital, o que foi cumprido dentro do prazo determinado; e **ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, que apresentasse, também, a composição de preços unitários dos itens 02.13; 02.14; 03.05; 03.07; 03.11; 03.15; 05.02; 08.22; 10.20; 10.21; 10.23 e 11.04, bem como as justificativas que achasse pertinentes, uma vez que eles se encontraram acima dos valores referenciais unitários, dispostos no anexo VII – Planilha Orçamentária Detalhada do edital, o que foi cumprido no prazo determinado; **JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** para que apresentasse a composição de preços unitários dos 03.15; 10.01; 10.02; 10.19; 10.20; 10.22; 10.23; 10.25; 10.26; 10.27; 10.28 e 14.53, bem como as justificativas pertinentes, uma vez que eles se encontraram acima dos valores referenciais unitários, dispostos no anexo VII – Planilha Orçamentária Detalhada do edital. Em atendimento, ela também se manifestou no sentido de entender não ser necessário justificar seus itens que estavam acima do referencial. Sobre isso, diante de serem poucos itens e porcentagens não muito altas, pela manifestação da empresa no prazo determinado, a Comissão entendeu por acolher seus argumentos; e **ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, para que apresentasse do mesmo modo, a composição de preços unitários dos itens 02.09; 02.13; 02.14; 02.20; 02.22; 03.05; 03.06; 03.07; 03.08; 03.09; 03.15; 05.03; 08.29; 08.32; 10.18; 10.27; 14.44; 14.58; 15.16; 15.54; 15.88 e 15.90, bem como as justificativas que entendesse pertinentes, uma vez que eles se encontram acima dos valores referenciais unitários, dispostos no anexo VII – Planilha Orçamentária Detalhada do edital. Todavia, dentro do prazo estabelecido, ela solicitou mais 7 dias úteis para atendê-la, o que foi deferido pela Comissão, no entanto, decorrido esse novo prazo, ela permaneceu inerte. Diante disso, a Comissão resolveu acioná-la mediante publicação no Diário Oficial do Estado em 15/06/2021, oferecendo-lhe mais um dia para se

Administração Central

manifestar, frise-se, sobre o atendimento ou não da diligência, sob pena de desclassificação. No entanto, ela ignorou o pedido da Comissão, motivo pelo qual fica **DECLASSIFICADA** pelo não atendimento à diligência efetuada, que observou o prazo disponibilizado pela Comissão de 3 dias úteis, mais a prorrogação pedida pela própria licitante, de 7 dias úteis e mais o prazo de 1 dia útil disponibilizado pela Diligência publicada no Diário Oficial do Estado. Com relação à empresa **SHOP SINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, fora identificado pelo membro da área técnica da Comissão, que ela apresentou Planilha Orçamentária distinta da exigida pelo edital como Anexo VII, motivo pelo qual não foi possível apurar o valor de sua proposta. Dessa forma, por não ter apresentado sua proposta na conformidade da planilha estabelecida pela Edital, fica **DECLASSIFICADA** da disputa, com base no item 7.3.1 do edital. Todos os documentos pertinentes encontram-se encartados aos autos para a consulta de todos os interessados, que deverão, caso queiram, para o cumprimento dos protocolos de segurança acerca da COVID 19, agendar, via e-mail, as devidas consultas, observando os dias de expediente e horários descritos no edital. Assim, considerando as desclassificações, bem como todas as diligências efetuadas e valores apurados, a Comissão deliberou no sentido de classificar as demais participantes na seguinte conformidade:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 22.260.473,33
EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES PROPOSTOS
1) ARCANTE CONSTRUTORA EIRELI EPP	R\$ 13.888.125,56
2) DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 14.447.369,00
3) SPALLA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 15.101.802,99
4) MEGA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 15.664.908,09
5) PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 16.122.344,50
6) TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 16.242.858,96
7) P.S ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	R\$ 16.477.779,02
8) TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	R\$ 16.694.545,60
9) HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 16.863.097,48
10) CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA	R\$ 16.870.000,00
11) INCORPLAN ENGENHARIA LTDA	R\$ 16.889.272,88
12) H2OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 17.280.451,41
13) ECG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GEOTECNICA EIRELI	R\$ 17.313.379,55
14) W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 17.605.474,51
15) NOBRE CORREIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	R\$ 17.895.184,72
16) ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 17.957.861,91

Administração Central

17)	CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA	R\$ 17.970.342,60
18)	CASTELLI CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	R\$ 18.030.900,00
19)	JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI	R\$ 18.166.550,40
20)	2N ENGENHARIA LTDA	R\$ 18.349.670,69
21)	CONVALE CONSTRUTORA VALE DO PARAIBA - EIRELI	R\$ 18.475.525,02
22)	SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	R\$ 18.669.818,63
23)	JWA S/A	R\$ 18.877.033,44
24)	ENGEBASE CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA-EPP	R\$ 18.921.053,52
25)	D&M CONSTRUTORA LTDA	R\$ 19.179.255,47
26)	CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 19.499.894,11
27)	INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI	R\$ 19.586.736,78
28)	ELEFE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	R\$ 19.589.007,82
29)	ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 19.607.787,82
30)	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 19.619.471,18
31)	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 19.800.000,00
32)	FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI	R\$ 20.022.199,39
33)	ROBMAK ENGENHARIA LTDA.	R\$ 20.193.838,17
34)	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 20.366.048,11
35)	CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	R\$ 20.485.979,40
36)	CONSTRUTORA ROY LTDA	R\$ 20.523.141,10
37)	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	R\$ 20.666.780,47
38)	CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	R\$ 20.686.229,04
39)	FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 21.229.482,44
40)	CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 21.445.797,53
41)	JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 21.611.134,69
42)	ESTEVES E AMORIM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 21.662.988,19
43)	JCJ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 21.913.940,59

Administração Central

44) EURO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 22.260.473,33
---------------------------	-------------------

Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Somatória das propostas classificadas: R\$ 820.725.536,11
Média Aritmética: $\frac{\text{Valor da Soma das Propostas}}{\text{N.º de Propostas}} = \text{R\$ } 18.652.853,09$
Limite de aceitabilidade das propostas: (70% da média) = R\$ 13.056.997,16
Limite para a exigência de garantia adicional (80% da média) valor inferior a: R\$ 14.922.282,47

Desta forma, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente, e a **necessidade de garantia adicional**, concernente o limite exigido de 80% (oitenta por cento) pela Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor de **R\$ 13.888.125,56** proposto pela primeira classificada **ARCANTE CONSTRUTORA EIRELI EPP**, que, nos termos do edital, caso seja a adjudicatária, além da garantia contratual, deverá prestar, quando da formalização do contrato, a garantia adicional no valor de **R\$ 1.034.156,91**. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, porquanto a primeira classificada declarou, nos termos do edital (com a apresentação dos devidos documentos), que é empresa de pequeno porte, sendo, dessa forma, a melhor oferta inicial apresentada por licitante nas condições estabelecidas pela referida norma legal. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de **29/06/2021 às 10h** na Sala de Reunião do 4º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Alexandre de Paula Toledo	PRESIDENTE	<i>Alexandre de P. Toledo</i>
José Joaquim de Oliveira Vicente	MEMBRO	<i>José Joaquim de Oliveira Vicente</i>
Denise H. dos Santos Sandrini	MEMBRO	<i>Denise H. dos Santos Sandrini</i>
Matheus Leite da Costa	MEMBRO	<i>Matheus Leite da Costa</i>
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	<i>Danilo Ribeiro de Aguiar</i>